



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

147

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

OBJETO: Contratação de serviços pelo período de 60 meses para manutenção, preventiva e/ou corretiva, da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, de modo que sejam mantidas as condições ideais de fornecimento destes, com qualidade e de forma eficiente, eficaz e efetiva, nos pontos de consumo. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção desses equipamentos, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, realização de aquisição e substituição de peças.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 12 de agosto de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 12 de agosto de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 12 de agosto de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços pelo período de 60 meses para manutenção, preventiva e/ou corretiva, da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, de modo que sejam mantidas as condições ideais de fornecimento destes, com qualidade e de forma eficiente, eficaz e efetiva, nos pontos de consumo. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção desses equipamentos, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, realização de aquisição e substituição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Visita/Vistoria

2.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00. Horas, agendamento através do telefone (45) 3196-3122 com Marcos Felipe Leichtweis.

2.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.2.4. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

2.2.5. Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

2.2.5.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

2.2.5.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1 - Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme justificativa do item 2.3 do TR

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do lote;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Quanto a habilitação em relação à qualificação técnica, em virtude da responsabilidade atribuída ao objeto fim desta contratação, o fornecedor deverá apresentar:

9.6.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.6.1.1.1. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Paraná, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, com o devido visto do CREA do Estado do Paraná;

9.6.1.2. Comprovação de que possui engenheiro mecânico (Certidão de Registro Profissional no Conselho de Classe respectivo, válido) no seu quadro técnico, em conformidade com o preceituado na NR-13 e Decisão normativa do CONFEA de nº45, que somente ENGENHEIRO MECÂNICO encontra-se habilitado para realizar manutenção em COMPRESSOR mediante um dos documentos abaixo:

9.6.1.2.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como CONTRATANTE;

9.6.1.2.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio ou equivalente se Empresário Individual;

9.6.1.2.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum. Caso o contrato seja por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução da obra.

9.6.1.3. Comprovação por meio de Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA., válido do profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, vinculado a empresa conforme item anterior.

9.6.1.4. Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças caso necessário, em redes de distribuição de gases medicinais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.

9.6.1.5. Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

9.6.1.5.1. Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

9.6.1.5.2. Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.1. A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Paraná, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, com o devido visto do CREA do Estado do Paraná;

13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

159

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

13.7.1. Para os itens 1, 2 e 3 as visitas para manutenção preventiva deverão iniciar-se no máximo em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

13.7.2. Já para o item 4 a disponibilização para manutenções corretivas deverá ser no dia útil seguinte a assinatura do contrato dada a relação direta com os atendimentos de urgência e emergência.

13.8. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	17390	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17460	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	14420	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2025	14500	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17770	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	14510	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17760	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17390	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2025	14430	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17830	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17770	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17380	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	14430	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

161

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

24.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto; o percentual da multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme - DECRETO Nº 1.011, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. No Art. 8 § 2º - “A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.”

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

24.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

25.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

26.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

26.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

26.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

27. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

163

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

28.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 01

Objeto: Contratação de serviços pelo período de 60 meses para manutenção, preventiva e/ou corretiva, da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, de modo que sejam mantidas as condições ideais de fornecimento destes, com qualidade e de forma eficiente, eficaz e efetiva, nos pontos de consumo. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção desses equipamentos, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, realização de aquisição e substituição de peças.

	Item	Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Lote 1	1	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento da UPA.	UN	60 (60 meses)	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
	2	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento do PAM	UN	60 (60 meses)	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00
	3	68994	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de ar comprimido, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, até os pontos de consumo. Para atendimento a CME.	UN	60 (60 meses)	R\$ 700	R\$ 42.000,00
	4	68947	Fornecimento e substituição de peças e acessórios da rede de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município, a ser utilizado quando da necessidade de substituição de peças quando das manutenções. Exclusivamente para fornecimento de peças, exclui-se os custos de mão de obra, deslocamento, entre outros serviços necessários já previstos em contratação específica. Para CME, UPA e PAM	Ano	5 (5 anos)	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL GERAL DO LOTE						R\$ 504.000,00

1. A licitação será dividida em quatro itens, devendo o licitante considerar a participação em todos os itens. O julgamento será dado pelos itens 1, 2 e 3, sendo considerada única vencedora global do certame a menor proposta no somatório destes três itens.

1.1. O **item 4 não será objeto de disputa, sendo o seu valor referente a abertura de saldo em contrato** para fornecimento de peças referentes a manutenção corretiva.

1.2. Reforça-se que para os valores constantes para o item 4, não serão considerados critério de julgamento, tratando-se de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas na tabela não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.



ANEXO 02

Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
 Solicitação nº 1712/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços pelo período de 60 meses para manutenção, preventiva e/ou corretiva, da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, de modo que sejam mantidas as condições ideais de fornecimento destes, com qualidade e de forma eficiente, eficaz e efetiva, nos pontos de consumo. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção desses equipamentos, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, realização de aquisição e substituição de peças, conforme itens descritos abaixo:

Item	Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento da UPA.	UN	60 (60 meses)	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
2	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento do PAM	UN	60 (60 meses)	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00
3	68994	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de ar comprimido, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, até os pontos de consumo. Para atendimento a CME.	UN	60 (60 meses)	R\$ 700	R\$ 42.000,00
4	68947	Fornecimento e substituição de peças e acessórios da rede de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município, a ser utilizado quando da necessidade de substituição de peças quando das manutenções. Exclusivamente para fornecimento de peças, exclui-se os custos de mão de obra, deslocamento, entre outros serviços necessários já previstos em contratação específica. Para CME, UPA e PAM	Ano	5 (5 anos)	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 504.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.3.2. Solicitação;
- 1.3.3. Planilha Quantitativa;
- 1.3.4. Ato de designação dos fiscais;
- 1.3.5. Pesquisa de Preços (Orçamentos, Atas de registro, Banco de Preços);
- 1.3.6. Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira;
- 1.3.7. Planilha de formação de preços.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n.14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL no somatório dos itens.

2.1.1. A licitação será dividida em quatro itens, devendo o licitante considerar a participação em todos os itens. O julgamento será dado pelos itens 1, 2 e 3, sendo considerada única vencedora global do certame a menor proposta no somatório destes três itens, o item 4 não será objeto de disputa na concorrência sendo o seu valor referente a abertura de saldo em contrato para fornecimento de peças referentes a manutenção corretiva.

2.1.2. Reforça-se que para os valores constantes para o item 4, não serão considerados critério de julgamento, tratando-se de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas na tabela **não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.**

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.3. O processo licitatório será destinado a **ampla concorrência de participação**, para a seleção do fornecedor, visto que **não** é possível o enquadramento para exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte em nenhuma das hipóteses elencadas em conformidade com o contido no art. 4º da Lei 14.133/2021 concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 42 a 49), LC nº 29/2023 e Decreto 1137/2024 do Município de Toledo.

2.4. Qualificação Técnica.

2.4.1. Quanto a habilitação em relação à qualificação técnica, em virtude da responsabilidade atribuída ao objeto fim desta contratação, o fornecedor deverá apresentar:

2.4.1.1 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

2.4.1.1.1 Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Paraná, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, com o devido visto do CREA do Estado do Paraná;

2.4.1.2 Comprovação de que possui engenheiro mecânico no seu quadro técnico, em conformidade com o preceituado na NR-13 e Decisão normativa do CONFEA de nº45, que somente ENGENHEIRO MECÂNICO encontra-se habilitado para realizar manutenção em COMPRESSOR, mediante um dos documentos abaixo:

2.4.1.2.1 Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como CONTRATANTE;

2.4.1.2.2 Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio ou equivalente se Empresário Individual;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4.1.2.3 Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum. Caso o contrato seja por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução da obra.

2.4.1.3 Comprovação por meio de Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA., **válido** do profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, vinculado a empresa conforme item anterior.

2.4.1.4 Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças caso necessário, em redes de distribuição de gases medicinais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.

2.4.1.5 Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

2.4.1.5.1 Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou

2.4.1.5.2 Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes e deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, **tanto para as manutenções corretivas quanto para a corretivas.**

3.3. Para formação do preço utilizou-se como base, pesquisa direta com empresas fornecedoras, visto que os resultados obtidos em pesquisas de Atas de registro de preços disponíveis na plataforma BLL compras, no portal da transparência de outras entidades, Banco de preços, não resultou em objetos com semelhança suficiente para servir de base comparativa, e ainda não haver um histórico referente a última contratação com a mesma finalidade no próprio município, devido a ser o primeiro certame para contratação.

3.4. A metodologia para definição do valor máximo resultou da análise dos orçamentos apresentados na cotação, sendo que se optou pela mediana dos preços dentre os valores coletados entre os fornecedores.

3.5. O documento **planilha de formação de preços** (anexo) apresenta os valores coletados, os quais serviram para definição do preço máximo a ser contratado.

3.6. No valor da Proposta de Preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, despesas com transporte, deslocamento, combustível, mão de obra, materiais e equipamentos.

3.7. Os valores máximos foram definidos com base na média aritmética simples aferidos por meio da utilização dos seguintes parâmetros:

3.7.1. Pesquisa direta com fornecedores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.8. Para apuração e formação dos preços formou-se uma cesta de preços aceitáveis, a qual foi analisada de forma crítica, em especial quando havia grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os valores excessivamente elevados e inexequíveis.

3.9. A planilha de formação de preço e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A contratação deverá atender às especificações constantes na descrição dos itens conforme Estudo Técnico Preliminar, observando os requisitos necessários e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

6.2. Requisitos necessários para a contratação

6.2.1. Dentre os requisitos a serem apresentados na proposta de fornecimento, a administração solicita que constem critérios que garantam tanto a viabilidade econômica almejada, quanto a competência técnica e logística do fornecedor, em consonância com a importância do resultado almejado com a contratação, não havendo margem de tolerância com o descumprimento da prestação demandada. Para tanto a contratada deverá precificar a prestação considerando em seus custos:

- 6.2.1.1 Atendimento periódico para realização de manutenções preventivas, conforme abaixo:
- Visitas técnicas periódicas mensais ao município (intervalo máximo de 30 dias), para manutenção preventiva da rede por completo;
 - Fornecer: ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados, devidamente;
 - providos de equipamentos de proteção individual (EPI's), para a execução do objeto do presente instrumento;
 - Uniformizados e identificados (crachá) quando em atendimento nas dependências das unidades de saúde.
 - Deslocamento, dos profissionais prestadores de serviços até os locais de realização;
 - Fornecer a título de manutenção preventiva materiais, peças, lubrificantes, vedações, correias, e demais itens oriundos de desgaste natural e previsível dos equipamentos, devendo ser considerado manutenção corretiva, sujeitos a análise de orçamento pela Administração, aquelas avarias imprevisíveis, conforme tabela abaixo:

Centrais de ar comprimido / compressores
--

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Peça / componente / material:	Tempo máximo	Máximo de horas trabalhadas
Substituição do elemento do filtro do ar.	3 meses	300 horas
Substituição da lubrificação dos rolamentos (graxa específica).	12 meses	1000 horas
Substituição dos filtros de ar coalescentes e separadores.	12 meses	Não se aplica
Drenos eletrônicos ou boias	24 meses	Não se aplica
Chave contatora	24 meses	Não se aplica
Demais componentes eletrônicos	24 meses	Não se aplica
Centrais de vácuo		
Substituição de Palhetas (VA)	12 meses	8000 horas
Substituição de filtros internos (IF/IDF)	12 meses	8000 horas
Substituição anilha de feltro (FW) da válvula de descarga (DV)	12 meses	8000 horas
Substituição de filtros bacteriológicos	12 meses	Não se aplica
Substituição de contadoras	24 meses	Não se aplica
Demais componentes eletrônicos	24 meses	Não se aplica

- h) Transportar os equipamentos para manutenção quando necessário, sendo que a retirada dos equipamentos dos locais de instalação, para fins de manutenção preventiva ou corretiva, será considerado evento excepcional que demandará obrigatoriamente autorização prévia da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e devida reinstalação do bem a sua lotação original.
- i) Fornecer, mediante autorização prévia da Administração, em comodato equipamento sobressalente quando a manutenção corretiva exigir a retirada do equipamento avariado do seu local de instalação;
- j) Providenciar, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, assim como entregar após as manutenções os equipamentos e submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução.
- k) Finalizar a visita realizada, seja para manutenção preventiva periódica ou corretiva para substituição de peças, a limpeza externa total dos equipamentos.
- l) Emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados a nota fiscal para fins de liquidação, constando no mínimo as seguintes informações:
- Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
 - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
 - Descrição de eventual(ais) pendência(s);
 - Descrição de eventual(ais) peça(s) substituídas(s);
 - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal.

6.2.2. Além dos requisitos citados acima, adicionalmente quando tratar-se de manutenção corretiva que demande substituição de peças (subtende-se pelo conceito “peças” toda e qualquer peça/acessório, necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido), a empresa deverá considerar ainda em seus custos para atendimento:

- a) Atendimento tempestivo, com início efetivo em no máximo 24 horas após a comunicação da Contratante à Contratada por canal específico destinado a essa finalidade, disponibilizado para acionamento ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Ser executada por pessoal capacitado e com peças genuínas, com preços praticados pelo fabricante do equipamento, os quais deverão ser compatíveis com o preço praticado pelo representante no mercado local, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento, sendo vedado o uso de peças/acessórios recondicionados, reciclados, ou qualquer outra procedência oriunda de reutilização de material já empregado, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE formalizando a sua conveniência.
- c) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificativa) de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE e enviar orçamento prévio;
- d) Quando verificada a necessidade de substituição de peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, mediante a apresentação de devido orçamento prévio, a CONTRATANTE não fica vinculada a aceitação do serviço nos casos em que este se mostrar superior ao valor praticado no mercado, podendo então verificar a viabilidade do mesmo com outras opções disponíveis no mercado, por meio de orçamentos complementares, e caso verificado valor superior ao mercado a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a adequação do orçamento para os parâmetros de mercado, e caso não haja o ajuste dos valores, a CONTRATANTE poderá realizar a aquisição das peças com outro fornecedor, através do pertinente processo de compra.
- e) Para pagamentos referentes ao fornecimento de materiais, peças, acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal de aquisição destes itens, não havendo previsão para valores adicionais referentes a mão de obra, ou outros serviços para a substituição das peças, haja visto que estes já estão contemplados nos valores mensais pagos a título de manutenção preventiva e corretiva. Fica obrigada a CONTRATADA também a fornecer juntamente as notas fiscais, os termos de garantia dos produtos (peças/acessórios).
- f) Dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados no mínimo pelo prazo legal;

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Da Garantia

6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dada a natureza da contratação com pouca complexidade técnica.

6.5. Vistoria

6.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00. Horas, agendamento através do telefone (45) 3196-3122 com Marcos Felipe Leichtweis.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.4. O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

6.5.5. Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

6.5.5.1 Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.5.5.2 Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência contratual

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do fornecimento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.2. Condições e prazos de execução:

7.2.1. Início da execução do objeto:

7.2.1.1 Para os itens 1, 2 e 3 as visitas para manutenção preventiva deverão iniciar-se no máximo em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

7.2.1.2 Já para o item 4 a disponibilização para manutenções corretivas deverá ser no dia útil seguinte a assinatura do contrato dada a relação direta com os atendimentos de urgência e emergência.

7.2.2. A contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, dos equipamentos e da rede de distribuição de gases medicinais, da Central de Materiais e Esterilização e da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, ambas localizadas na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro.

7.2.2.1 Sendo a rede de cada unidade de Pronto Atendimento, UPA e PAM composta por:

- a) Central de Ar comprimido;
- b) Central de distribuição de oxigênio;
- c) Central de vácuo;
- d) Central de alarme de monitoramento;
- e) Rede de distribuição (tubulação e pontos de consumo).

7.2.2.2 E a rede da CME composta por:

- a) Central de Ar comprimido;
- b) Rede de distribuição (tubulação e pontos de consumo).

7.2.3. A tabela abaixo relaciona os bens patrimoniados, para os quais os serviços objeto desta contratação será direcionada:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
00170657	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, DUPLEX, MARCA PRÓPRIA	UPA
00060614	Bomba de vácuo de anel líquido, marca OMEL, modelo BVM/II-120/20	UPA
00060618	Central de oxigênio	UPA
00138125	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, COM DOIS COMPRESSORES DE AR	PAM
00126848	CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO MODELO CV50DIBS MARCA ITS	PAM
00072545	Central de oxigênio dupla 4x4, marca OXI LEO	PAM
00140649	COMPRESSOR DE AR	CME

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2.4. Tendo em vista a manutenção periódica preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças, o certame contemplará quatro itens, atendidos por meio de visitas com frequência mensal, ficando a critério da CONTRATADA, a organização logística para a prestação de serviços às unidades de saúde do município e seus respectivos equipamentos, desde que sejam respeitados os intervalos máximos de atendimento descritos para cada item, sendo:

7.2.4.1 Itens 1, 2 e 3, respectivamente para atendimento da UPA, do PAM e da CME: correspondente a manutenção periódica preventiva mensal, onde cada equipamento deverá receber atendimento com intervalo máximo de 30 dias, contemplando fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, correias e demais materiais com desgaste previsível, natural da operação dos equipamentos necessários para a execução do serviço, inclui-se ainda a limpeza externa dos equipamentos após cada manutenção, e a emissão do laudo correspondente, incluindo-se minimamente os serviços de:

- Verificação de consumo (pontos de parede)
- Verificação dos painéis modulares dos leitos;
- Verificação das válvulas reguladoras de pressão;
- Verificação dos manômetros;
- Verificação das válvulas de alívio e segurança;
- Verificação minicentrais de cilindros de oxigênio;
- Verificação redes de distribuição interna e externa dos respectivos sistemas;
- Atividades de capacitação técnica para a equipe local.
- Inspeção geral das redes e tubulações (internas e externas);
- Verificação dos pontos de fornecimento de gases e vácuo;
- Avaliação das conexões e testes de estanqueidade;
- Identificação e correção de vazamentos;
- Lubrificação dos componentes conforme especificações técnicas;
- Verificação da central de ar comprimido medicinal;
- Verificação e teste funcional das minicentrais de oxigênio;
- Calibração dos manômetros conforme normas técnicas vigentes;
- Inspeção de válvulas, registros e dispositivos de segurança.
- Substituição dos filtros de ar (elementos filtrantes) realizada conforme periodicidade definida pelas normas técnicas específicas e fabricantes.
- Substituição de correias realizada conforme periodicidade definida pelas normas técnicas específicas e fabricantes.
- Inspeção e ajustes dos componentes elétricos das centrais;
- Limpeza externa dos equipamentos;
- Emissão de laudos das visitas realizadas, com apontamentos detalhados dos serviços e ajustes realizados;
- Retirada para descarte correto de eventuais embalagens, peças e componentes substituídos, fora das dependências da unidade;

7.2.4.2 Item 4: valor global a ser utilizado de forma pontual quando da necessidade de peças, referentes a manutenção corretiva, que demandar substituição para o conserto, cuja substituição não esteja contemplada no atendimento definido nos itens 1,2 e 3, observando-se nesse caso atendimento tempestivo, com início da prestação em no máximo 24 horas a partir do acionamento por chamado a Contratada, visando a continuidade da prestação de serviço aos usuários.

Item	Código	Produto	Quantidade	Unidade	Frequência das visitas
1	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento da UPA.			
2	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento do PAM	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.
3	68994	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de ar comprimido, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, até os pontos de consumo.	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.
4	68947	Contratação de empresa para fornecimento e substituição de peças e acessórios da rede de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município, a ser utilizado quando da necessidade de substituição de peças quando das manutenções. Exclusivamente para fornecimento de peças, exclui-se os custos de mão de obra, deslocamento, entre outros serviços necessários já previstos em contratação específica.	5	UN	Sempre que for necessário de forma tempestiva, solução urgente, início em no máximo 24 horas.

7.2.4.3 Ressalta-se que a manutenção corretiva, deve ser atendida de forma tempestiva, dada a importância anteriormente enfatizada neste estudo. Considerando a periodicidade das visitas mensais, em caráter excepcional, mediante a devida autorização da Administração municipal, por meio de comunicação expressa, manutenções corretivas identificadas durante as preventivas, cujo funcionamento do equipamento não esteja totalmente comprometido, poderão ser agendados para data mais conveniente para a Contratada, desde que não excedam o limite de 30 dias até o próximo atendimento ao município.

7.2.4.4 Da mesma forma, em caráter excepcional, em que se faça necessária a remoção de algum equipamento para manutenção em local diferente da sua instalação, com a devida comunicação e autorização formal da contratante, a contratada deverá comprometer-se em arcar com os custos de desinstalação, transporte e reinstalação no local de funcionamento, provendo ainda equipamento sobressalente, assim como seu transporte, instalação e desinstalação, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

7.2.4.5 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá observar ainda, para a realização de manutenções:

- a) Fornecer: ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados, devidamente:
 - providos de equipamentos de proteção individual (EPI's), para a execução do objeto do presente instrumento;
 - Uniformizados e identificados (crachá) quando em atendimento nas dependências das unidades de saúde.
- c) Deslocamento, dos profissionais prestadores de serviços até os locais de realização;
- d) Fornecer a título de manutenção preventiva materiais, peças, lubrificantes, vedações, correias, e demais itens oriundos de desgaste natural e previsível dos equipamentos, devendo ser considerado manutenção corretiva, sujeitos a análise de orçamento pela Administração, aquelas avarias imprevisíveis.
- e) Transportar os equipamentos para manutenção quando necessário, sendo que a retirada dos equipamentos dos locais de instalação, para fins de manutenção preventiva ou corretiva, será considerado evento excepcional que demandará obrigatoriamente autorização prévia da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e devida reinstalação do bem a sua lotação original.

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- f) Fornecer, mediante autorização prévia da Administração, em comodato equipamento sobressalente quando a manutenção corretiva exigir a retirada do equipamento avariado do seu local de instalação;
- g) Providenciar, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, assim como entregar após as manutenções os equipamentos e submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução.
- h) Finalizar a visita realizada, seja para manutenção preventiva periódica ou corretiva para substituição de peças, a limpeza externa total dos equipamentos.
- i) Emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados a nota fiscal para fins de liquidação, constando no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição do(s) problemas(s) encontrado(s);
 - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
 - Descrição de eventual(ais) pendência(s);
 - Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
 - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal.

7.2.4.6 Além dos requisitos citados acima, adicionalmente quando tratar-se de manutenção corretiva que demande substituição de peças (subtende-se pelo conceito “peças” toda e qualquer peça/acessório, necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido), a empresa deverá considerar ainda em seus custos para atendimento:

- a) Atendimento tempestivo, com início efetivo em no máximo 24 horas após a comunicação da Contratante à Contratada por canal específico destinado a essa finalidade, disponibilizado para acionamento ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- b) Ser executada por pessoal capacitado e com peças genuínas, com compatíveis com o preço praticado pelo representante do fabricante no mercado local, comprovada pela apresentação de pelo menos 3 notas fiscais referentes a fornecimento semelhantes a outros clientes emitidas no máximo a 12 meses, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento, sendo vedado o uso de peças/acessórios reconicionados, reciclados, ou qualquer outra procedência oriunda de reutilização de material já empregado, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE formalizando a sua conveniência.
- c) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificativa) de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE e enviar orçamento prévio;
- d) Quando verificada a necessidade de substituição de peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, mediante a apresentação de devido orçamento prévio, a CONTRATANTE não fica vinculada a aceitação do serviço nos casos em que este se mostrar superior ao valor praticado no mercado, podendo então verificar a viabilidade do mesmo com outras opções disponíveis no mercado, por meio de orçamentos complementares, e caso verificado valor superior ao mercado a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a adequação do orçamento para os parâmetros de mercado, e caso não haja o ajuste dos valores, a CONTRATANTE poderá realizar a aquisição das peças com outro fornecedor, através do pertinente processo de compra.
- e) Para pagamentos referentes ao fornecimento de materiais, peças, acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal de aquisição destes itens, não



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



havendo previsão para valores adicionais referentes a mão de obra, ou outros serviços para a substituição das peças, haja visto que estes já estão contemplados nos valores mensais pagos a título de manutenção preventiva e corretiva. Fica obrigada a CONTRATADA também a fornecer juntamente as notas fiscais, os termos de garantia dos produtos (peças/acessórios).

- f) Dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados no mínimo pelo prazo legal;

7.3. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA disponibilizar Contato como Suporte Técnico ou SAC para registro de chamados, seja para informação, tentativa de solução remota e/ou solicitação de manutenção corretiva de equipamentos que deixarem de funcionar total ou parcialmente.

7.4. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023).

7.5. A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

7.7. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7.8. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.9. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada não cumprir com os resultados acordados; deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Manutenção preventiva e/ou corretiva das redes de fornecimento de gases medicinais	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para o Serviço de manutenção preventiva ou corretiva

Rua: Carmelita Nodari, esq. Primo Fachini nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – Brasil – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3378-5650.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	das redes de distribuição de gases medicinais, nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização.
Meta a cumprir	* Atender 100% as manutenções a serem realizadas evitando que os equipamentos interrompam seu funcionamento.
Instrumento de medição	* Empenho entregue à CONTRATADA; * Inspecionamento e acompanhamento dos serviços realizados, relatórios elaborados pela contratada através da fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	* Empenho do período de referência, devidamente avaliado pela fiscalização. * Inspeção/ocorrência registrada em controle interno/próprio da fiscalização.
Periodicidade	Mensal; exceto para peças e acessórios e para a instalação/desinstalação.
Mecanismo de cálculo	% de Serviços concluídos dentro do mês de referência
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou ordem de serviço
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês.
	Deixar de utilizar recursos humanos ou materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver acumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução das demandas manutenção dos equipamentos.

8.2. Critérios de recebimento

8.2.1. Deverão ser cumpridos os prazos para os serviços de manutenção preventiva, considerando periodicidade mensal de visitas, e intervalo máximo de manutenção de 30 dias em cada equipamento, devidamente observados, pelos Fiscais do Contrato.

8.2.2. Deverão ser cumpridos os prazos para os serviços de manutenção corretiva, considerando a tempestividade da demanda, atendimento em 24 horas, devidamente observados, pelos Fiscais do Contrato.

8.2.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais encarregados pela fiscalização de serviço, com a finalidade de verificar a adequação destes e revisões finais que se fizerem necessárias.

8.2.3.1 Para efeito de apuração, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato e profissionais encarregados pelo serviço que deverão verificar:

8.2.5.1 O funcionamento do equipamento, ausência de sinais de ruídos anormais que possam indicar mau funcionamento, alarmes ou similares.

8.2.5.2 Verificar os relatórios de validação e qualificação emitido pela empresa Contratada.

8.2.5.3 Os fiscais do contrato deverão emitir Termo de Recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Da forma, condições e prazos de pagamento.

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022, 02/2022 e 01/2023 – da Secretaria da Fazenda do Município (<https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretariafazendacaptacaorecursos/fazenda>).

8.3.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**.

8.5. Antecipação de pagamento.

8.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os prazos e as condições de garantia da prestação de serviços necessários à execução do presente objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. São obrigações da Administração:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

12.1.9. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

12.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2. Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 13.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 13.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanece permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto; o percentual da multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme - DECRETO Nº 1.011, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. No Art. 8 § 2º - "A *inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.*"

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.3.3. Indenizações e multas.

17. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria da Saúde.

18.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1712/2025” apêndice deste termo de referência.

Toledo – PR, 14 de maio de 2025.

Willian Helder Gebauer
 Analista em Adm. e Planejamento I
 Matrícula 900791

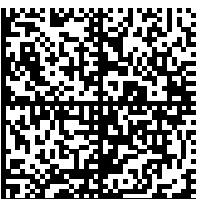
Adriane Monteiro Santana
 Secretária Municipal da Saúde de Toledo - PR
 (Ordenadora da Despesa)



Documento: 29229/2025 - tr .pdf
Data: 15/07/2025 13:47:46

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 15/07/2025 14:11:20.

Assinatura avançada realizada por: WILLIAN HELDER GEBAUER em 16/07/2025 08:24:31.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 6def4cec-f8ec-40de-b49e-9f5d6d22b219



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Solicitação: 1712/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A fim de manter o pleno funcionamento da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, faz-se necessária a manutenção, seja preventiva, seja corretiva, de modo que sejam mantidas as condições ideais a fim se preservar os equipamentos e tubulações de tal rede. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção dessas redes, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, aquisição e substituição de peças.

2.1 Justificativa para a contratação

A contratação proposta neste estudo técnico preliminar é imprescindível para o correto funcionamento da rede de distribuição de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município e da Central de materiais e esterilização, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas com a substituição de peças defeituosas, quando necessário, mitiga os riscos de mal funcionamento da rede, o que pode prejudicar a atuação dos profissionais em procedimentos desde os mais simples, visando apenas a melhoria de algum sintoma, como em mais complexos onde uma falha na rede pode acarretar a impossibilidade de salvar a vida do paciente.

O Município de Toledo possui atualmente duas unidades de pronto atendimento, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, e Pronto Atendimento Municipal – PAM, havendo em cada local uma rede de distribuição de gases, de três linhas de distribuição, sendo: ar comprimido; vácuo e oxigênio, compostas por uma central de ar comprimido, uma central de oxigênio, uma central de bomba de vácuo, rede de tubulação de distribuição, e central de monitoramento por alarme e pontos de consumo, e uma Central de Materiais e esterilização, onde há uma rede de distribuição de ar comprimido, composta pelo compressor, tubulações e terminais. Abaixo a lista de equipamentos patrimoniados em cada Unidade.

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
00170657	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, DUPLEX, MARCA PRÓPRIA	UPA
00060614	Bomba de vácuo de anel líquido, marca OMEL, modelo BVM/II-120/20	UPA
00060618	Central de oxigênio	UPA
00138125	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, COM DOIS COMPRESSORES DE AR	PAM
00126848	CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO MODELO CV50DIBS MARCA ITS	PAM
00072545	Central de oxigênio dupla 4x4, marca OXI LEO	PAM
00140649	COMPRESSOR DE AR	CME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nesse contexto, é importante destacar, também, a economicidade gerada a partir da excelência na manutenção das redes, de modo que as medidas preventivas periódicas possam reduzir o custo despendido com as manutenções corretivas, podendo ocorrer a reposição de peças ou substituição precoce de equipamentos obsoletos, e, com isso, evitam-se principalmente falhas que podem afetar diretamente os tratamentos ofertados.

Ademais, deve-se considerar nas justificativas dessa contratação que o município não possui em seu quadro funcional profissionais com habilidades para execução desse tipo de atribuição, visto que os custos para contratação por concurso público e para se manter esses profissionais seriam elevados, além de outros fatores relevantes como a necessidade de deslocamentos desses profissionais entre as unidades, a necessidade de um ferramental específico e espaço para manutenções mais complexas, o que demandaria a retirada do bem da sua lotação de origem para manutenção, gerando notadamente impactos maiores do que a contratação proposta neste estudo. Por fim, cabe destacar que os laudos técnicos de conformidade e pareceres emitidos por profissional externo/terceiro proporciona a isenção do conflito de interesses.

Acima de todas as justificativas citadas, sobrepõe-se proporcionar o melhor atendimento à população do município, dessa forma, torna-se necessário, que os equipamentos disponíveis na Secretaria de Saúde estejam nas melhores condições possíveis de funcionamento para atendimento pleno de seus propósitos.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

Os serviços a serem contratados estão contemplados no Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná, conforme alteração publicada em Edição 4339-Extraordinária, do Órgão Oficial do Município de Toledo, que incluiu o item 19.81, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21. Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A necessidade disposta neste documento tem previsão no planejamento orçamentário da Secretaria da Saúde.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A regulamentação à cerca da rede de distribuição de gases medicinais é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços de saúde. As normas estabelecem requisitos técnicos e sanitários que devem ser seguidos em toda a cadeia, desde a produção até o uso dos gases medicinais. Isso inclui a garantia de que os gases sejam produzidos, armazenados, transportados e distribuídos de forma segura e que os equipamentos e sistemas de distribuição sejam instalados e mantidos adequadamente.

Nesse sentido a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT por meio da norma técnica ABNT NBR 12188 estabelece requisitos para os procedimentos de instalação de sistemas centralizados de suprimento de oxigênio, óxido nitroso, ar e produção de vácuo, para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta Norma estabelece os requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, como a concentração máxima e mínima da taxa de oxigênio medicinal, limites para: dióxido de carbono (CO₂), óxido e dióxido de nitrogênio (NO e NO₂) e o dióxido de enxofre (SO₂). Com relação ao ar sintético, a norma estabelece os limites da mistura oxigênio (O₂) e nitrogênio (N₂). Estabelece ainda as condições de fornecimento, distribuição e armazenamento destes e ainda de gás nitrogênio e argônio, além da produção de vácuo para uso em serviços de saúde. Seus parâmetros abrangem, além dos requisitos, escopo da norma, as orientações a respeito do ensaio que deve ser feito para o comissionamento da instalação do sistema centralizado, ou seja, para que a instalação seja verificada e liberada para uso.

Assim sendo o objeto de contratação, visa manter as condições ideais de funcionamento das redes de distribuição de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do Município.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não foram encontrados registros de contratações anteriores com objetivos semelhantes, sendo uma adequação demandada para além de atender as RDC's vigentes acerca do tema, garantir o menor risco de mau funcionamento da rede e por consequência buscar a excelência de atendimento.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Dentre os requisitos a serem apresentados na proposta de fornecimento, a administração solicita que constem critérios que garantam tanto a viabilidade econômica almejada, quanto a competência técnica e logística do fornecedor, em consonância com a importância do resultado almejado com a contratação, não havendo margem de tolerância com o descumprimento da prestação demandada. Para tanto a contratada deverá precificar a prestação considerando em seus custos:

2.5.1 Quanto a habilitação em relação à qualificação técnica, em virtude da responsabilidade atribuída ao objeto fim desta contratação, o fornecedor deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
 - Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Paraná, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, com o devido visto do CREA do Estado do Paraná;
- b) Comprovação de que possui engenheiro mecânico no seu quadro técnico, em conformidade com o preceituado na NR-13 e Decisão normativa do CONFEA de nº45, que somente ENGENHEIRO MECÂNICO encontra-se habilitado para realizar manutenção em COMPRESSOR, mediante um dos documentos abaixo:
 - Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como CONTRATANTE;
 - Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio ou equivalente se Empresário Individual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum. Caso o contrato seja por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução da obra.
 - c) Comprovação por meio de Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA., **válido** do profissional ENGENHEIRO MECÂNICO, vinculado a empresa conforme item anterior.
 - d) Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças caso necessário, em redes de distribuição de gases medicinais, pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período.
- 2.5.2 Atendimento periódico para realização de manutenções preventivas, conforme abaixo:
- a) Visitas técnicas periódicas mensais ao município (intervalo máximo de 30 dias), para manutenção preventiva da rede por completo;
 - b) Fornecer: ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - c) Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados, devidamente:
 - providos de equipamentos de proteção individual (EPI's), para a execução do objeto do presente instrumento;
 - Uniformizados e identificados (crachá) quando em atendimento nas dependências das unidades de saúde.
 - d) Deslocamento, dos profissionais prestadores de serviços até os locais de realização;
 - e) Fornecer a título de manutenção preventiva materiais, peças, lubrificantes, vedações, correias, e demais itens oriundos de desgaste natural e previsível dos equipamentos, conforme relação abaixo respeitando o tempo máximo de instalação no conjunto ou o máximo de horas de efetiva operação, o que ocorrer primeiro, devendo ser considerado manutenção corretiva, sujeitos a análise de orçamento pela Administração, aquelas avarias imprevisíveis:

Centrais de ar comprimido / compressores		
Peça / componente / material:	Tempo máximo	Máximo de horas trabalhadas
Substituição do elemento do filtro do ar.	3 meses	300 horas
Substituição da lubrificação dos rolamentos (graxa específica).	12 meses	1000 horas
Substituição dos filtros de ar coalescentes e separadores.	12 meses	Não se aplica
Drenos eletrônicos ou boias	24 meses	Não se aplica
Chave contatora	24 meses	Não se aplica
Demais componentes eletrônicos	24 meses	Não se aplica
Centrais de vácuo		
Substituição de Palhetas (VA)	12 meses	8000 horas
Substituição de filtros internos (IF/IDF)	12 meses	8000 horas
Substituição anilha de feltro (FW) da válvula de descarga (DV)	12 meses	8000 horas
Substituição de filtros bacteriológicos	12 meses	Não se aplica
Substituição de contadoras	24 meses	Não se aplica

- f) Transportar os equipamentos para manutenção quando necessário, sendo que a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



retirada dos equipamentos dos locais de instalação, para fins de manutenção preventiva ou corretiva, será considerado evento excepcional que demandará obrigatoriamente autorização prévia da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte e devida reinstalação do bem a sua lotação original.

- g) Fornecer, mediante autorização prévia da Administração, em comodato equipamento sobressalente quando a manutenção corretiva exigir a retirada do equipamento avariado do seu local de instalação;
- h) Providenciar, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, assim como entregar após as manutenções os equipamentos e submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução.
- i) Finalizar a visita realizada, seja para manutenção preventiva periódica ou corretiva para substituição de peças, a limpeza externa total dos equipamentos.
- j) Emitir ao fim do chamado e das visitas, relatórios pormenorizados, que deverão ser compilados e anexados a nota fiscal para fins de liquidação, constando no mínimo as seguintes informações:
 - Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
 - Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
 - Descrição de eventual(ais) pendência(s);
 - Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
 - Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade Municipal.

2.5.3 Além dos requisitos citados acima, adicionalmente quando tratar-se de manutenção corretiva que demande substituição de peças (subtende-se pelo conceito “peças” toda e qualquer peça/acessório, necessário para reparar um equipamento e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido), a empresa deverá considerar ainda em seus custos para atendimento:

- a) Atendimento tempestivo, com início efetivo em no máximo 24 horas após a comunicação da Contratante à Contratada por canal específico destinado a essa finalidade, disponibilizado para acionamento ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- b) Ser executada por pessoal capacitado e com peças genuínas, com compatíveis com o preço praticado pelo representante do fabricante no mercado local, comprovada pela apresentação de pelo menos 3 notas fiscais referentes a fornecimento semelhantes a outros clientes emitidas no máximo a 12 meses, seguindo as orientações definidas no manual do fabricante do equipamento, sendo vedado o uso de peças/acessórios recondicionados, reciclados, ou qualquer outra procedência oriunda de reutilização de material já empregado, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE formalizando a sua conveniência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de peça/acessório, esta deverá indicar a necessidade (justificativa) de aplicação de peça/acessório para a CONTRATANTE e enviar orçamento prévio;
- d) Quando verificada a necessidade de substituição de peça(s)/acessório(s) indicado(s) pela CONTRATADA, mediante a apresentação de devido orçamento prévio, a CONTRATANTE não fica vinculada a aceitação do serviço nos casos em que este se mostrar superior ao valor praticado no mercado, podendo então verificar a viabilidade do mesmo com outras opções disponíveis no mercado, por meio de orçamentos complementares, e caso verificado valor superior ao mercado a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA a adequação do orçamento para os parâmetros de mercado, e caso não haja o ajuste dos valores, a CONTRATANTE poderá realizar a aquisição das peças com outro fornecedor, através do pertinente processo de compra.
- e) Para pagamentos referentes ao fornecimento de materiais, peças, acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar a competente nota fiscal de aquisição destes itens, não havendo previsão para valores adicionais referentes a mão de obra, ou outros serviços para a substituição das peças, haja visto que estes já estão contemplados nos valores mensais pagos a título de manutenção preventiva e corretiva. Fica obrigada a CONTRATADA também a fornecer juntamente as notas fiscais, os termos de garantia dos produtos (peças/acessórios).
- f) Dar garantia das peças e acessórios instalados e os serviços prestados no mínimo pelo prazo legal;

2.5.4 Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual;

2.5.5 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, dada a natureza da contratação com pouca complexidade técnica.

2.5.6 Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00. Horas, agendamento através do telefone (45) 3196-3122 com Marcos Felipe Leichtweis.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O transporte para deslocamento ao local da vistoria será de inteira responsabilidade das licitantes.

Para fins de comprovação da vistoria, a licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- Atestado emitido pelo representante do Município de que o licitante realizou a vistoria e, portanto, tomou conhecimento de todas as informações, das condições e peculiaridades dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou
- Declaração da própria licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e peculiaridades da contratação para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme disposto no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tomando por base que o município já possui os equipamentos adquiridos e imobilizados em seu patrimônio, conforme citado anteriormente, e que o mesmo tem responsabilidades legais, benefícios financeiros e compromissos de qualidade a serem cumpridos com o usuário, realizar a manutenção destes equipamentos de forma periódica, preventiva e corretiva, é imprescindível para continuidade do funcionamento destes.

Para a realização das manutenções considerou-se como alternativa a contratação de servidores por concurso público, o que acessoriamente ao custo com a remuneração do profissional, ou profissionais considerando cenários de ausências e vacâncias, demandaria a aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI's, e um espaço físico adequado para realização de eventuais consertos que demandassem a retirada dos equipamentos. Dessa forma considerando-se o custo envolvido, e a morosidade tanto para a realização do concurso quanto para as devidas adequações e aquisições de ferramental, ou ainda com eventuais substituições de servidores ausentes, a alternativa mostrou-se inviável.

Assim sendo a terceirização, por meio de contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção apresenta-se como a única opção viável para a solução da demanda.

Para atender à presente necessidade, foram realizadas análises de aquisições semelhantes realizadas tanto pelo município, quanto por outros órgãos e entidades da Administração Pública. Essa pesquisa abrangeu licitações anteriores e a consulta a sítios especializados, como o Banco de Preços e o BLL Compras, com o objetivo de identificar as melhores práticas que se adequassem às necessidades da Administração Municipal, porém a pesquisa encontrou poucos resultados com semelhança suficiente quanto a solução contratada, conforme lista abaixo:

- DE 024-2024 - JUINA-MT - HOM 04-07-2024;
- PE 01-2025 - CISCOPAR - TOLEDO-PR - HOM 19-03-2025;
- PE 24.12.01-2024 - CPSMIT - ITAPIPOCA- CE - HOM 20-12-2024;
- PE 051-2024 - CIM POLINORTE - IBIRAÇU-ES - HOM 16-12-2024.

No decorrer das análises dos processos citados, foi observado que a modalidade de licitação empregada, foi por meio de pregão eletrônico, havendo variação quanto ao critério de julgamento. Observou-se que o que se justifica essa escolha pelo critério menor preço, dada a definição do objeto, por se tratar de um objeto comum, o que possibilita a avaliação com base no critério.

Dada a especificidade do objeto, não foi possível utilizar na formação do preço para abertura, os valores verificados em outras contratações públicas, em virtude das variações quanto ao dimensionamento das redes, unidade de medida para aferição dos serviços, inclusão ou não das peças, ou ainda o formato de disputa para os licitantes,

Além da pesquisa quanto a outras contratações públicas, foram solicitados orçamentos a fornecedores, considerando como prazo de vigência inicial, 60 (sessenta) meses, vislumbrando a possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de até 120 (cento e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



vinete) meses conforme previsão do Art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destaca-se, por fim, que a terceirização do serviço de manutenção das redes de distribuição de gases medicinais, executadas de forma periódica, preventiva e corretivamente, considerando aquisição e substituição de peças, quando necessário, mostra-se a opção mais vantajosa, apresentando a melhor relação custo x benefício, ao Poder Público e ao cidadão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Elaboração de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo critério de julgamento por MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, dos equipamentos e da rede de distribuição de gases medicinais, da Central de Materiais e Esterilização e da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, ambas localizadas na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro, sendo a rede de cada unidade de Pronto Atendimento composta por:

- Central de Ar comprimido;
- Central de distribuição de oxigênio;
- Central de vácuo;
- Central de alarme de monitoramento;
- Rede de distribuição (tubulação e pontos de consumo).

E a rede da CME composta por:

- Central de Ar comprimido;
- Rede de distribuição (tubulação e pontos de consumo).

A tabela abaixo relaciona os bens patrimonializados, para os quais os serviços objeto desta contratação será direcionada:

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	LOCAL
00170657	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, DUPLEX, MARCA PRÓPRIA	UPA
00060614	Bomba de vácuo de anel líquido, marca OMEL, modelo BVM/II-120/20	UPA
00060618	Central de oxigênio	UPA
00138125	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO HOSPITALAR, COM DOIS COMPRESSORES DE AR	PAM
00126848	CENTRAL DE VÁCUO CLÍNICO MODELO CV50DIBS MARCA ITS	PAM
00072545	Central de oxigênio dupla 4x4, marca OXI LEO	PAM
00140649	COMPRESSOR DE AR	CME

Tendo em vista a manutenção periódica preventiva e corretiva, com eventual substituição de peças, o certame proposto contemplará quatro itens, atendidos por meio de visitas com frequência mensal, ficando a critério da CONTRATADA, a organização logística para a prestação de serviços às unidades de saúde do município e seus respectivos equipamentos, desde que sejam respeitados os intervalos máximos de atendimento descritos para cada item, sendo:

- **Item 1, 2 e 3, respectivamente para atendimento da UPA, do PAM e da CME:** correspondente a manutenção periódica preventiva mensal, onde cada equipamento deverá receber atendimento com intervalo máximo de 30 dias,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contemplando fornecimento de peças, componentes, lubrificantes, correias e demais materiais com desgaste previsível, natural da operação dos equipamentos necessários para a execução do serviço, inclui-se ainda a limpeza externa dos equipamentos após cada manutenção, e a emissão do laudo correspondente, incluindo-se minimamente os serviços de:

- Verificação de consumo (pontos de parede)
- Verificação dos painéis modulares dos leitos;
- Verificação das válvulas reguladoras de pressão;
- Verificação dos manômetros;
- Verificação das válvulas de alívio e segurança;
- Verificação minicentrais de cilindros de oxigênio;
- Verificação redes de distribuição interna e externa dos respectivos sistemas;
- Atividades de capacitação técnica para a equipe local.
- Inspeção geral das redes e tubulações (internas e externas);
- Verificação dos pontos de fornecimento de gases e vácuo;
- Avaliação das conexões e testes de estanqueidade;
- Identificação e correção de vazamentos;
- Lubrificação dos componentes conforme especificações técnicas;
- Verificação da central de ar comprimido medicinal;
- Verificação e teste funcional das minicentrais de oxigênio;
- Calibração dos manômetros conforme normas técnicas vigentes;
- Inspeção de válvulas, registros e dispositivos de segurança.
- Substituição dos filtros de ar (elementos filtrantes) realizada conforme periodicidade definida pelas normas técnicas específicas e fabricantes.
- Substituição de correias realizada conforme periodicidade definida pelas normas técnicas específicas e fabricantes.
- Inspeção e ajustes dos componentes elétricos das centrais;
- Limpeza externa dos equipamentos;
- Emissão de laudos das visitas realizadas, com apontamentos detalhados dos serviços e ajustes realizados;
- Retirada para descarte correto de eventuais embalagens, peças e componentes substituídos, fora das dependências da unidade;
- **Item 4:** definição de valor global a ser utilizado de forma pontual quando da necessidade de peças, referentes a manutenção corretiva, que demandar substituição para o conserto, cuja substituição não esteja contemplada no atendimento definido nos itens 1,2 e 3, observando-se nesse caso atendimento tempestivo, com início da prestação em no máximo 24 horas, visando a continuidade da prestação de serviço aos usuários.

Item	Código	Produto	Quantidade	Unidade	Frequência das visitas
1	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento da UPA.	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento do PAM	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.
3	68994	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de ar comprimido, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, até os pontos de consumo.	60 (60 meses)	UN	Intervalo máximo de 30 dias.
4	68947	Contratação de empresa para fornecimento e substituição de peças e acessórios da rede de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município, a ser utilizado quando da necessidade de substituição de peças quando das manutenções. Exclusivamente para fornecimento de peças, exclui-se os custos de mão de obra, deslocamento, entre outros serviços necessários já previstos em contratação específica.	5	UN	Sempre que for necessário de forma tempestiva, solução urgente, início em no máximo 24 horas.

Ressalta-se que a manutenção corretiva, deve ser atendida de forma tempestiva, dada a importância anteriormente enfatizada neste estudo. Considerando a periodicidade das visitas mensais, **em caráter excepcional**, mediante a devida autorização da Administração municipal, por meio de comunicação expressa, manutenções corretivas identificadas durante as preventivas, cujo funcionamento do equipamento não esteja totalmente comprometido, poderão ser agendados para data mais conveniente para a Contratada, desde que não excedam o limite de 30 dias até o próximo atendimento ao município.

Da mesma forma, **em caráter excepcional**, em que se faça necessária a remoção de algum equipamento para manutenção em local diferente da sua instalação, **com a devida comunicação e autorização formal da contratante**, a contratada deverá comprometer-se em arcar com os custos de desinstalação, transporte e reinstalação no local de funcionamento, provendo ainda equipamento sobressalente, assim como seu transporte, instalação e desinstalação, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Caso este estudo demonstre a viabilidade de contratação, o processo licitatório será destinado **ampla concorrência** de participação, visto que **não** é possível o enquadramento para exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte em nenhuma das hipóteses elencadas em conformidade com o contido no art. 4º da Lei 14.133/2021 concomitante ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 42 a 49), LC nº 29/2023 e Decreto 1137/2024 do Município de Toledo. De acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em seus incisos I e III, traz a obrigatoriedade de realizar processos licitatório destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e de estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames para aquisição de bens de natureza divisível, respectivamente, assim sendo dado ao caráter global (indivisível) do certame, e ao valor superior ao citado no texto da lei, o processo licitatório será destinado **ampla concorrência** de participação.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nesta aquisição, para os item 1, 2 e 3, a quantidade máxima de 60 unidades, para cada, refere-se as mensalidades de manutenção preventiva a serem disponibilizadas para

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contratação, cada qual em sua respectiva unidade de atendimento do município, pelo prazo de vigência da contratação de 60 meses (1 rede X 60 mensalidades = 60 mensalidades), ficando dispensada dessa forma a apresentação de documentos para suporte ao memorial de cálculo, tendo em vista a invariabilidade do consumo em relação a quantidade de redes, ou seja, uma mensalidade de manutenção preventiva para cada equipamento.

Quanto ao item 4, não há possibilidade de prever quantidades, por se tratar de manutenção corretiva, resultante de eventos da mesma forma imprevisíveis, até mesmo por histórico, que demandem a substituição de peças avariadas independentemente da causa do dano, se por variação de tensão elétrica, ou uso incorreto ou negligente.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento da UPA.	UN	60 (60 meses)	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
2	68946	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de gases medicinais, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, vácuo e oxigênio, passando pela central de monitoramento de alarme, até os pontos de consumo. Para atendimento do PAM	UN	60 (60 meses)	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00
3	68994	Contratação de empresa para prestação mensal de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da rede de ar comprimido, contemplando toda a extensão das tubulações da rede desde as centrais de ar comprimido, até os pontos de consumo. Para atendimento a CME.	UN	60 (60 meses)	R\$ 700	R\$ 42.000,00
4	68947	Fornecimento e substituição de peças e acessórios da rede de gases medicinais das unidades de pronto atendimento do município, a ser utilizado quando da necessidade de substituição de peças quando das manutenções. Exclusivamente para fornecimento de peças, exclui-se os custos de mão de obra, deslocamento, entre outros serviços necessários já previstos em contratação específica. Para CME, UPA e PAM	Ano	5 (5 anos)	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 504.000,00

O montante foi obtido por meio de cálculo da mediana, utilizando-se como fonte de referência a pesquisas direta com fornecedores, visto que os resultados obtidos em pesquisas de atas de homologação de outros entes públicos e nas consultas as páginas eletrônicas do BLL Compras (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não foram aproveitados nos cálculos, devido a impossibilidade de dimensionamento proporcional na comparação dos objetos demandados.

A título de histórico de preço praticado pela entidade, por se tratar da primeira contratação para atendimento da demanda, não foi possível obtenção de valores para comparação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes de distribuição de gases medicinais é fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Natureza dos Serviços:** Integração dos Serviços e Fornecimento de Peças: A manutenção preventiva e corretiva da rede de distribuição de gases, envolve diretamente o uso de peças e componentes específicos que, muitas vezes, precisam ser substituídos de forma imediata. Separar a aquisição das peças da prestação dos serviços poderia resultar em atrasos no fornecimento, comprometer a eficácia do serviço e, conseqüentemente, a eficácia dos atendimentos aos pacientes. Portanto, a execução do serviço e o fornecimento das peças estão diretamente interligados, justificando a contratação em lote único.
- **Economia e Eficiência Administrativa:** ao unificar a contratação dos serviços e das peças em um único lote, a administração pública otimiza seus processos administrativos, evitando duplicidade de contratos, reduções de custos operacionais e prazos mais ágeis. O parcelamento da contratação poderia gerar custos adicionais relacionados à gestão de dois contratos distintos (um para o serviço e outro para o fornecimento de peças), além de complexidade na fiscalização e execução contratual.
- **Responsabilidade Unificada:** Ao contratar um único fornecedor tanto para a prestação do serviço quanto para o fornecimento das peças, a administração pública consegue concentrar a responsabilidade contratual em uma única empresa. Isso facilita a cobrança por desempenho, prazos e qualidade dos serviços e materiais, evitando possíveis conflitos entre prestadores de serviços e fornecedores de peças, que poderiam resultar em dificuldades para identificar o responsável por eventuais falhas.
- **Garantia de Compatibilidade e Qualidade:** A substituição de peças em equipamentos ou na rede gases medicinais, exige que as peças sejam compatíveis com o equipamento e atendam aos requisitos técnicos necessários. A contratação em lote único permite que o mesmo prestador de serviços seja responsável por garantir que as peças utilizadas sejam as mais adequadas, evitando problemas de incompatibilidade, qualidade inadequada ou falhas prematuras que poderiam ocorrer se as peças fossem fornecidas por outro fornecedor sem total conhecimento das especificidades do equipamento.
- **Minimização de Riscos Operacionais:** O parcelamento entre serviços e peças poderia acarretar riscos operacionais, como a falta de peças no momento da manutenção corretiva, o que poderia gerar atrasos na realização dos reparos e comprometer o pleno funcionamento das redes. A contratação em lote único elimina esse risco, garantindo que o prestador de serviços tenha as peças necessárias à disposição, permitindo reparos imediatos, especialmente em situações emergenciais.
- **Continuidade e Segurança dos Serviços:** A contratação conjunta dos serviços de manutenção e das peças sobressalentes assegura a continuidade e a segurança dos serviços, essenciais para a preservação das redes em condições adequadas. Como

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



a integridade dessas, é vital para a eficácia da distribuição dos gases, a administração precisa garantir que, tanto o serviço, quanto o fornecimento das peças ocorra de forma integrada e sem interrupções.

- Conclusão: Em razão da interdependência entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a necessidade de fornecimento imediato de peças sobressalentes, o não parcelamento da contratação e sua realização em lote único, com dois itens, se justifica pela maior eficiência, economia de recursos públicos, minimização de riscos operacionais e garantia da qualidade e continuidade dos serviços. Esta abordagem assegura que as redes de distribuição de gases, sejam mantidas em pleno funcionamento, preservando a integridade do atendimento à saúde pública.

5.1 A contratação por lote de itens.

A licitação será dividida em quatro itens, devendo o licitante considerar a participação em todos os itens. O julgamento será dado pelos itens 1, 2 e 3, sendo considerada vencedora a menor proposta no somatório destes três itens, ficando o item 4 para abertura de saldo em contrato para fornecimento de peças referentes a manutenção corretiva. Os quantitativos estabelecidos no edital, consideram o patrimônio atual dos referidos equipamentos no município, somados a possibilidade de ampliação almejada para a vigência máxima permitida para o contrato.

Reforça-se que para os valores constantes para o item 4, não serão considerados critério de julgamento, tratando-se de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas na tabela **não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.**

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou empregados para a fiscalização contratual ou a adequação dos ambientes da organização.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados almejados refletem a busca pela otimização da gestão pública, no atendimento às demandas da comunidade, disponibilizando serviços de saúde abrangentes, e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

Assegurar nas unidades de pronto atendimento e na central de materiais e esterilização a disponibilidade uma rede de distribuição de gases medicinais forma festiva, com a qualidade e segurança necessária aos munícipes.

Evitar custos majorados, associados à manutenção corretiva das redes e seus equipamentos, uma vez que um programa de manutenções preventivas, tende a mitigar a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



inoperância dos mesmos, o que acarreta ainda por vezes, desde custos por desperdícios como vazamentos de oxigênio, ou energia necessária para manutenção da pressão necessária das redes de ar comprimido e de vácuo, até falhas ou interrupções de fornecimento com impacto mais grave, prejudicando os atendimentos aos pacientes.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O formato de contratação ora utilizado, isenta a administração pública de impactos ambientais diretos. Tendo em conta que o plano de manutenções, garante que as quantidades irrisórias de resíduos geradas nos processos, sejam descartadas já filtradas pelos próprios equipamentos, além de que, tais manutenções tendem a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos, pode-se afirmar que o impacto atribuído a Administração é positivo, se considerada a postergação do descarte futuro dos equipamentos.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima, a Secretaria de Saúde, baseando-se nos elementos anteriores apresentados neste estudo técnico preliminar, julga o objeto, **viável** e essencial para o atendimento das necessidades e interesses do município, dada a disponibilidade orçamentária. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da presente pretensão contratual.

Toledo-PR, 14 de maio de 2025.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

Willian Helder Gebauer

Analista em Adm. e Planejamento I
 Matrícula 900791

Eloi Italo Groeler

Analista em Adm. e Planejamento I
 Matrícula 786871

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Adriane Monteiro Santana

Secretária Municipal da Saúde de Toledo – PR
 (Ordenadora da Despesa)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

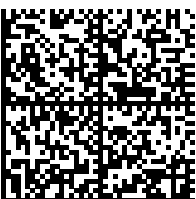


Documento: 28867/2025 - etp ajustado.pdf
Data: 11/07/2025 16:01:30

Assinatura avançada realizada por: WILLIAN HELDER GEBAUER em 11/07/2025 16:05:59.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 13/07/2025 20:00:14.

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 14/07/2025 14:05:48.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 19e38a7f-76d2-428c-a7ce-c270fd320204

Inserido por Willian Helder Gebauer em: 11/07/2025 16:01:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: WILLIAN HELDER GEBAUER em 11/07/2025 16:05:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 13/07/2025 20:00:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 14/07/2025 14:05:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 19e38a7f-76d2-428c-a7ce-c270fd320204

Inserido por Willian Helder Gebauer em: 15/07/2025 08:18:13.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

206

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 061/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 061/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

207

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

208

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

209

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços pelo período de 60 meses para manutenção, preventiva e/ou corretiva, da rede de fornecimento de gases medicinais: ar comprimido; oxigênio e vácuo, nas unidades de pronto atendimento do município de Toledo/Pr, mais especificamente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas localizada na Avenida Maripá, nº 7964 e na unidade de Pronto Atendimento Municipal – PAM, localizada na Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 315, Vila Pioneiro e na Central de Materiais e Esterilização – CME, localizada no mesmo endereço da UPA, de modo que sejam mantidas as condições ideais de fornecimento destes, com qualidade e de forma eficiente, eficaz e efetiva, nos pontos de consumo. Nesse sentido, a Administração possui a necessidade de contratar empresa especializada na manutenção desses equipamentos, por meio de visitas periódicas de manutenção preventiva e corretivas e, quando necessário, realização de aquisição e substituição de peças, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 061/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de **R\$** (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

210

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	17390	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17460	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	14420	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	14500	14.002.10.301.0040.2159	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17770	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	14510	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17840	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17760	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17390	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2025	14430	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17850	14.002.10.302.0042.2174	369	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17470	14.002.10.302.0042.2173	303	3.3.90.39.17.00	De Exercícios Anteriores
2025	17480	14.002.10.302.0042.2173	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17830	14.002.10.302.0042.2174	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2025	17770	14.002.10.302.0042.2174	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	17380	14.002.10.302.0042.2173	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2025	14430	14.002.10.301.0040.2159	303	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

4.1.1. Para os itens 1, 2 e 3 as visitas para manutenção preventiva deverão iniciar-se no máximo em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato; 7.2.1.2 Já para o item 4 a disponibilização para manutenções corretivas deverá ser no dia útil seguinte a assinatura do contrato dada a relação direta com os atendimentos de urgência e emergência.

4.2. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a Contratada não cumprir com os resultados acordados; deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Manutenção preventiva e/ou corretiva das redes de fornecimento de gases medicinais	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência e dos resultados esperados para o Serviço de manutenção preventiva ou corretiva das redes de distribuição de gases medicinais, nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência estabelecida pela Fiscalização.
Meta a cumprir	* Atender 100% as manutenções a serem realizadas evitando que os equipamentos interrompam seu funcionamento.
Instrumento de medição	* Empenho entregue à CONTRATADA; * Inspecionamento e acompanhamento dos serviços realizados, relatórios elaborados pela contratada através da fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	* Empenho do período de referência, devidamente avaliado pela fiscalização. * Inspeção/ocorrência registrada em controle interno/próprio da fiscalização.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

211

Periodicidade	Mensal; exceto para peças e acessórios e para a instalação/desinstalação.
Mecanismo de cálculo	% de Serviços concluídos dentro do mês de referência
Início de vigência	A partir do recebimento do Empenho ou ordem de serviço
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 1% do total faturado para o mês. Deixar de utilizar recursos humanos ou materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. DESCONTO de 1% sobre o valor faturado para o mês.
Sanções	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver cumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de Produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução das demandas manutenção dos equipamentos.

5.2. Critérios de Recebimento

5.2.1. Deverão ser cumpridos os prazos para os serviços de manutenção preventiva, considerando periodicidade mensal de visitas, e intervalo máximo de manutenção de 30 dias em cada equipamento, devidamente observados, pelos Fiscais do Contrato.

5.2.2. Deverão ser cumpridos os prazos para os serviços de manutenção corretiva, considerando a tempestividade da demanda, atendimento em 24 horas, devidamente observados, pelos Fiscais do Contrato.

5.2.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio dos profissionais encarregados pela fiscalização de serviço, com a finalidade de verificar a adequação destes e revisões finais que se fizerem necessárias.

5.2.3.1. Para efeito de apuração, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato e profissionais encarregados pelo serviço que deverão verificar:

5.2.5.1. O funcionamento do equipamento, ausência de sinais de ruídos anormais que possam indicar mau funcionamento, alarmes ou similares.

5.2.5.2. Verificar os relatórios de validação e qualificação emitido pela empresa Contratada

5.2.5.3. Os fiscais do contrato deverão emitir Termo de Recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Forma, condições e prazos de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022, 02/2022 e 01/2023 – da Secretaria da Fazenda do Município (<https://www.toledopr.gov.br/secretarias/secretariafazendacaptacaorecursos/fazenda>).

5.3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Condições De Pagamento

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.5. O contratado obriga-se a observar:

- a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.
- b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo-PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.
- c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>
- d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda
- e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1.** Os prazos e as condições de garantia da prestação de serviços necessários à execução do presente objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

8. DA GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1.** Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.1.3. Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.5. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

9.1.9. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.13. Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

215

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.23. No primeiro mês de execução do contrato e sempre que houver entrega de EPI e uniforme, deverá ser entregue uma cópia da Ficha de Entrega dos EPIs e Uniformes, contendo o material, a assinatura do colaborador e a data do recebimento, entre outros. Deverá ficar anexado no local de trabalho, bem como, enviado à Fiscal de Contrato, para arquivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As obrigações pertencentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da Saúde** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o (a) servidor (a) Douglas Silvestre Cabral e como suplente Marcos Felipe Lechtweis.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto; o percentual da multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme - DECRETO Nº 1.011, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o procedimento de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Município de Toledo, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. No Art. 8 § 2º - “A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.”

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

218

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA